



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

### **LEI Nº 2.395 DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

**Autor: Vereador Rafael Teodoro Machado**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR A DISCIPLINA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo incluir, na grade curricular das escolas municipais de ensino fundamental e de ensino médio do Município, a disciplina Educação no Trânsito, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) minutos por semana.

**Parágrafo Único** - Para a inclusão de que trata o caput deste artigo, serão obedecidos os procedimentos legais vigentes previstos pela legislação federal e pela legislação estadual.

**Art. 2º** - A disciplina Educação no Trânsito abrangerá os seguintes temas:

- I - Legislação de trânsito;
- II - Prevenção de acidentes;
- III - Proteção ao meio ambiente e cidadania;
- IV - Direção Defensiva;
- V - Primeiros socorros;

§ 1º - As temáticas a que se refere este artigo serão abordados de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

§ 2º - Deverá ser priorizado o ensino das normas gerais de conduta e de circulação de pedestres e condutores de veículos automotores e de tração humana.

§ 3º - As aulas deverão ser ministradas de forma prática e teórica.

**Art. 3º** - Para viabilizar a execução desta lei, a secretaria Municipal de Educação poderá celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 21 de março de 2023.

Rafael Teodoro Machado  
**Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**Vice Presidente**

Fernando Antônio de Souza  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente  
Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**